

para ingresso nessa carreira, cuja lista de classificação final foi afixada em 24-01-2008.

Os contratos, que não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, produzirão efeitos legais no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso. O Juri do estágio é o designado para o concurso e a sua composição encontra-se publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 146, de 31-07-2006.

11 de Fevereiro de 2008. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos e Serviço de Saúde Ocupacional, *Carlos Manuel Coelho Revés*.

2611089467

## CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

### Aviso n.º 5346/2008

#### Proc.s n.º 32 e 34/2007

Por despachos do Ex.º Senhor Vereador com competência delegada na matéria, datados de 12.02.2008, foram nomeados, definitivamente, nos termos do n.º 8, do artigo 6º, do Dec-Lei 427/89, de 7/12, “ex vi”, Dec-Lei 409/91, de 17/10:

Artur de Jesus Ribeiro, na categoria de operário qualificado principal (asfáltador);

José Augusto Gonçalves Pinho e António Almeida Pinto, na categoria de operário qualificado principal (carpinteiro de toscos e cofragens).

Os nomeados deverão declarar a aceitação da nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no D.R..

12 de Fevereiro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

2611089542

## CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

### Aviso n.º 5347/2008

#### Nomeação de pessoal dirigente

Para os devidos efeitos, torna-se público que, considerando a proposta de nomeação e a respectiva fundamentação do júri do procedimento concursal, que consta em acta da reunião de seis de Fevereiro, para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Ambiente do Município de Azambuja, cujo aviso de abertura foi publicado no Jornal *Diário de Notícias*, em 28 de Novembro de 2007, no *Diário da República* 2.ª série, em 7 de Dezembro e na BEP com o código de oferta OE2007/12/0153, determinei, no uso da competência expressa na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º e nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, do funcionário deste município, Nelson Luís Campos Marcelo dos Santos, no cargo de Chefe da Divisão de Ambiente. O funcionário em apreço é detentor de competência técnica para o exercício de funções inerentes ao respectivo cargo e de um perfil profissional correspondente ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço

Esta nomeação produz efeitos a 7 de Fevereiro de 2008.

8 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Ramos*.

#### Nota curricular

Nelson Luís Campos Marcelo dos Santos, nasceu a 26 de Maio de 1970, em Angola, possui o curso de Mestrado em Biologia da Conservação pela Universidade de Évora, é licenciado em Engenharia Hortofrutícola pela Universidade do Algarve e possui o curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL) para além de formação vária na área do ambiente.

É funcionário desta autarquia, com nomeação definitiva, desde 3 de Julho de 2003. Em 2 de Maio de 2003 celebrou contrato administrativo de provimento com a categoria de estagiário, no seguimento de concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2ª Classe. Em 15 de Julho de 2005 foi nomeado, em regime de substituição, Chefe da Divisão de Ambiente.

2611089494

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

### Aviso n.º 5348/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu Despacho de 1 de Fevereiro de 2008, e considerando as disposições contidas no artigo 29.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e após confirmação dos pressupostos, nomeei a licenciada Maria Fernanda Maia de Areia Ferreira, na categoria de assessor principal, da carreira de técnico superior na área de Administração Pública, do grupo de pessoal técnico superior, no 2.º escalão, índice 770, do quadro de pessoal deste Município, com efeitos reportados a 25/05/2004.

7 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.  
2611089434

## CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

### Aviso n.º 5349/2008

Torna-se público o meu despacho de 2/01/2008, o qual determinou a nomeação, do Sr. Hélder Miguel S. Pereira Alves Menor para o cargo de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal da Senhora Vereadora Sofia Amaro Martins, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 03/01/08, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro (L. A. L.)

21 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto Carvalho*.

2611089441

### Aviso n.º 5350/2008

Torna-se público o meu despacho de 23/01/08, proferido no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18/9, alterado pela Lei n.º 5-A/02 de 11/1, o qual concedeu licença sem vencimento de 90 dias à Técnica Superior Generalista de 1ª classe, Maria José Freire Bailão, com efeitos a 01/02/08, ao abrigo do disposto no artigo 78º e seguintes do Dec-Lei 100/99 de 31/3 alterado pela Lei 117/99 de 11/8.

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto Carvalho*.

2611089464

### Aviso n.º 5351/2008

Torno público, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68º da Lei 169/99 de 18/09, que procedi à reclassificação nos termos do Dec.-Lei nº497/99 de 19/11, aplicado à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 218/2000 de 9/9 de Maria Clara Rodrigues Mendes, Cantoneira de Limpeza, para a categoria de Auxiliar Administrativo, mantendo o desenvolvimento indiciário da carreira de origem. O interessado deverá aceitar o lugar nos 20 dias imediatos após a publicação no *Diário da República*.

7 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

2611089486

### Aviso n.º 5352/2008

Torno público, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68º da Lei 169/99 de 18/09, que procedi à reclassificação nos termos do Dec.-Lei n.º 497/99 de 19/11, aplicado à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 218/2000 de 9/9, de Alexandra Gomes Peceguina Catronga, Fiscal Municipal 1ª classe, para a categoria de Assistente Administrativo Principal, escalão 1, índice 233.

O interessado deverá aceitar o lugar nos 20 dias imediatos após a publicação no *Diário da República*.

7 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

2611089520

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

### Regulamento n.º 98/2008

Miguel Domingos Condeça Ramalho, Vereador do Pelouro da Urbanização e Urbanismo, com competência delegada por despacho de 25 de

Outubro de 2005, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91.º da lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11/01, por deliberação da Assembleia Municipal de Beja de 17 de Dezembro de 2007 e ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, foi aprovada a alteração ao Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, conforme o projecto apresentado pela Câmara Municipal na reunião extraordinária de 1 de Agosto de 2007, que a seguir se transcreve, o qual entrará em vigor 15 após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais se torna público que o projecto de alteração ao regulamento foi objecto de apreciação pública pelo período de 30 dias, por publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 05 de Setembro de 2007.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, bem como no sítio da Internet [www.cm-beja.pt](http://www.cm-beja.pt).

14 de Janeiro de 2008. — O Vereador do Pelouro da Urbanização e Urbanismo, *Miguel Domingos Condeça Ramalho*.

### **Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços**

#### **Nota justificativa**

O Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no concelho de Beja, foi publicado no apêndice n.º 129, do *Diário da República*, 2.ª série, de 04 de Fevereiro de 1997.

Na vigência do referido Regulamento, têm sido detectadas algumas lacunas que necessitam de regulamentação, designadamente a necessidade de, por razões de ordem pública e de ruído, diferenciar os horários dos bares e estabelecimentos similares dos estabelecimentos com espaços ou salas destinados a dança, como as discotecas e os *dancings*.

Nestes termos, propõe-se que os clubes, casas de fado, bares, pubs e estabelecimentos similares passem a funcionar entre as 09 e as 04 horas, de todos os dias da semana e as discotecas, cabarets, boîtes, *dancings* e estabelecimentos similares passem a funcionar entre as 18 e as 6 horas, de todos os dias da semana.

Por outro lado, muito embora o artigo 7.º do actual Regulamento disponha que o mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais deve constar de impresso próprio, o certo é que não foi criado esse impresso.

Perante esta situação, temos verificado que os exploradores dos estabelecimentos comerciais não só têm dificuldade em encontrar um modelo de mapa de horário de funcionamento, recorrendo a outras entidades para fornecerem os seus próprios impressos, como também estão a afixá-los sem a prévia autorização da Câmara Municipal, o que significa, na prática, que a Autarquia não tem o integral conhecimento de todos os horários praticados pelos exploradores dos estabelecimentos comerciais.

Para colmatar esta falha, propõe-se a criação de um impresso próprio de mapa de horário de funcionamento, impondo-se um prazo de 30 dias após a entrada em vigor da alteração ao Regulamento, para os exploradores dos estabelecimentos comerciais comunicarem à Câmara Municipal o horário de funcionamento adoptado e requerer a passagem do respectivo mapa de horário.

A passagem do mapa de horário, deve implicar o pagamento de uma taxa, que se propõe ser de 15 € (quinze euros).

Mais, o incumprimento do prazo acima referido, deve consubstanciar a prática de contra-ordenação.

Propõe-se também a adopção de um período de funcionamento específico nas épocas de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa.

Ainda, por haver a necessidade de harmonizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos sediados no Mercado Municipal com o próprio período de funcionamento deste mercado, propõe-se a redacção de um novo artigo sob a epígrafe “Horário do Mercado Municipal”, de modo a prever que os estabelecimentos a funcionarem no Mercado Municipal devem ficar sujeitos ao período de abertura e encerramento do mesmo, com excepção do estabelecimento de supermercado que pode funcionar entre as 8 e as 20 horas de todos os dias da semana, incluindo feriados.

Por último, propõe-se uma nova redacção para o artigo referente à restrição e alargamento dos limites horários, prevendo-se expressamente que a Câmara Municipal possa alargar o horário dos estabelecimentos, desde que o pedido cumpra, cumulativamente, três condições, a saber:

Não seja colocada em causa a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

Não sejam colocadas em causa as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento;

Situarem-se os estabelecimentos em áreas de manifesto interesse para o turismo.

E ainda a previsão expressa de que, o horário de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais que não cumpram as disposições constantes do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, deve ser restringido até o seu explorador comprovar junto da Câmara Municipal que já efectuou as alterações necessárias.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objecto e âmbito**

O presente Regulamento fixa o período de funcionamento máximo de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do Município de Beja.

#### **Artigo 3.º**

##### **Duração do trabalho**

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na Lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será sempre respeitada, sem prejuízo do período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

#### **Artigo 4.º**

##### **Regime geral**

1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, inclusive os localizados em centros comerciais que não atinjam áreas de venda contínua, podem estar abertos entre as 06 e as 24 horas, de todos os dias da semana.

2 — As lojas de conveniência podem funcionar entre as 06 e as 2 horas de todos os dias da semana.

#### **Artigo 5.º**

##### **Regimes especiais**

1 — Exceptuam-se do disposto no artigo anterior os seguintes estabelecimentos, os quais obedecerão ao seguinte regime especial de funcionamento:

a) Cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, confeitarias, leitarias, gelatarias e estabelecimentos similares: entre as 06 e as 02 horas, de todos os dias da semana.

b) Restaurantes, self-services, hamburguerias, pizzarias, churrascarias, *snack-bars*, estabelecimentos de venda de comida confeccionada para o exterior, casas de pasto e estabelecimentos similares: entre as 06 e as 02 horas, de todos os dias da semana.

c) Clubes, Casas de Fado, Bares, *Pubs* e estabelecimentos similares: entre as 09 e as 04 horas, de todos os dias da semana.

d) Discotecas, Cabarets, Boîtes, *Dancings* e estabelecimentos similares: entre as 18 e as 06 horas, de todos os dias da semana.

2 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre podem funcionar até ao limite horário do estabelecimento a que pertencem, devendo cumprir os limites de ruído constantes do Regulamento Geral do Ruído.

3 — Os empreendimentos turísticos, as farmácias de turno, as funerárias, os hotéis, as hospedarias, as estações de serviço e os postos de venda de carburantes e lubrificantes, podem funcionar diária e ininterruptamente.

#### **Artigo 6.º**

##### **Horário das grandes superfícies**

O horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas rege-se pelo disposto na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

#### **Artigo 7.º**

##### **Funcionamento nos períodos de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa**

1 — A Câmara Municipal, mediante deliberação, poderá fixar períodos de funcionamento específicos nas épocas de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa.

2 — O disposto no número anterior é aplicável igualmente por ocasião do feriado municipal, festas populares, arraiais e outras ocasiões festivas a considerar.

#### Artigo 8º

##### Horário do Mercado Municipal

Os estabelecimentos a funcionarem no Mercado Municipal ficam sujeitos ao período de abertura e encerramento do mesmo, com excepção do estabelecimento de supermercado que pode funcionar entre as 08 e as 20 horas, de todos os dias da semana.

#### Artigo 9º

##### Restrição e alargamento dos limites horários

1 — A Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos previsto no artigo 5º, quer por sua iniciativa quer na sequência do exercício do direito de petição dos particulares, desde que se verifique, fundadamente, grave perturbação da tranquilidade, repouso e qualidade de vida dos cidadãos ou por razões de segurança.

2 — A Câmara Municipal pode alargar os horários dos estabelecimentos mencionados no número anterior, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e acompanhado da planta de localização do estabelecimento, desde que o pedido cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

Não seja colocada em causa a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

Não sejam colocadas em causa as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento;

Situarem-se os estabelecimentos em áreas de manifesto interesse para o turismo.

3 — Sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica, o horário de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais que não cumpram as disposições constantes do Regulamento Geral do Ruído, será restringido até que o seu proprietário ou explorador comprove junto da Câmara Municipal que já efectuou as alterações necessárias ao cumprimento do mencionado diploma legal.

4 — A decisão de alterar o horário nos termos do número anterior é da competência do Presidente da Câmara Municipal e será comunicada, com carácter de urgência, às Autoridades Policiais.

5 — Os estabelecimentos constantes do n.º 1 do artigo 5º, estão sujeitos à aquisição e montagem no estabelecimento de um limitador de som, que deverá ser calibrado e em conformidade com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, sendo que os estabelecimentos já existentes dispõem do prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, para instalarem o referido limitador de som e informar, por escrito, a Câmara Municipal.

6 — Os titulares dos estabelecimentos a que se refere o número anterior que ainda não procederam à entrega do Certificado Acústico, dispõem do prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, para o fazer.

7 — É proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais constantes do artigo 5º, nos dias feriados de 25 Abril, 1º de Maio e 25 de Dezembro, com excepção dos identificados nas al. a) e b) do n.º 1 e do n.º 2 do mesmo artigo, que poderão funcionar no horário habitual, assegurando os serviços mínimos.

#### Artigo 10º

##### Audição de entidades

1 — Previamente à deliberação final sobre a restrição ou alargamento do horário, deve a Câmara Municipal consultar as seguintes entidades:

As associações de consumidores, sindicatos e associações patronais com representação no concelho que representem os interesses afectados;

A Junta de Freguesia da área onde está situado o estabelecimento;

O Responsável pelas forças de segurança com competência de intervenção na respectiva área;

O Titular da exploração do estabelecimento.

2 — O parecer, não vinculativo, das entidades acima mencionadas, deve ser prestado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da solicitação.

#### Artigo 11º

##### Período de encerramento

1 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por “encerramento”, o momento a partir do qual cessa o fornecimento de qualquer bem con-

sumível ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento, não sendo permitida a entrada de clientes, bem como música ligada ou produção de ruídos próprios do funcionamento de um estabelecimento.

2 — Decorridos 15 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes e pessoas estranhas ao serviço no interior dos estabelecimentos.

3 — Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentares é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento, pelo tempo estritamente necessário, para recebimento e acondicionamento dos mesmos.

#### Artigo 12º

##### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento incumbe às Entidades Policiais e ao Serviço de Fiscalização Municipal.

#### Artigo 13º

##### Mapa de Horário

1 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser definido pelo explorador, dentro dos limites previstos no artigo 4º, e inscrito em caracteres perfeitamente legíveis e sem rasuras, no impresso constante do Anexo I.

2 — O mapa de horário, após ter sido preenchido nos termos do número anterior, deve ser rubricado pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.

4 — No prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor deste Regulamento, todos os estabelecimentos comerciais, devem comunicar à Câmara Municipal o horário de funcionamento adoptado e requerer a passagem do respectivo mapa de horário.

5 — A passagem do mapa de horário acima referido implica o pagamento da taxa de 15 € (quinze euros).

#### Artigo 14º

##### Sanções

1 — O incumprimento do disposto no artigo anterior constitui contra-ordenação punível com coima de 149,64 € a 448,92 €, para pessoas singulares e de 448,92 € a 1496,40 €, nas pessoas colectivas.

2 — O funcionamento para além do horário regularmente estabelecido constitui contra-ordenação, punível com coima de 249,40 € a 3740,99 €, para pessoas singulares e de 2494 € a 24939,90 €, para pessoas colectivas.

3 — Verificando-se a alteração do volume máximo de som, será aplicada uma sanção que consiste na alteração do horário de encerramento do estabelecimento para as 24 (vinte e quatro) horas, durante 10 (dez) dias, sendo que, em caso de reincidência, poderá atingir o máximo de 60 (sessenta) dias.

4 — A grande superfície comercial continua que funcione durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário estabelecido no artigo 6º, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória, que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

5 — Tem competência para mandar instaurar processo de contra-ordenação e aplicar as coimas a que se referem os números anteriores, o Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

#### Artigo 15º

##### Interpretação e início de vigência

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão dirimidas e integradas mediante deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 16º

##### Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento de Horário de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

## ANEXO I

Horário de funcionamento de estabelecimento comercial  
 Nome do estabelecimento — ...  
 Qualificação — ...  
 Localização — ...  
 Entidade Exploradora — ...  
 Abertura — ... horas  
 Encerramento — ... horas  
 Período de almoço — das... às... horas  
 Encerramento semanal — ...  
 OBS — ...  
 Beja,... de... de 200...  
 Autorizado  
 O Presidente da Câmara Municipal,

2611089722

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

## Aviso n.º 5353/2008

## Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de motorista de transportes colectivos — Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do despacho de 8 de Fevereiro de 2008, e na sequência do concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de Agosto de 2007, foi nomeado para o lugar de motorista de transportes colectivos, o candidato:

Joaquim Firmino Semeano — 14,96 valores.

Mais se torna público que o candidato nomeado deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

8 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

2611089438

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

## Aviso n.º 5354/2008

1 — Nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, de harmonia com o meu despacho de 10 de Janeiro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos Interno de Acesso Geral para provimento dos seguintes lugares do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Concurso I — Um lugar de assistente administrativo especialista.

Concurso II — Um lugar de Fiscal Municipal Principal.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/99, de 30 de Dezembro e demais legislação aplicável.

3 — Prazo de validade — os concursos são válidos somente para os lugares postos a concurso e caducam com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — área do Município de Boticas.

5 — Conteúdos funcionais:

Concurso I — o constante do Despacho n.º 38/88, do SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

Concurso II — o constante do Despacho n.º 20/94, do SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 12 de Maio de 1994.

6 — Remunerações — são as constantes do mapa anexo II, ao artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

7- Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

7.2 — Requisitos especiais:

Concurso I — os definidos na alínea a), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho adaptada à administração local pelo artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e ainda, quando aplicável, os constantes no n.º 4, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

Concurso II — os definidos na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Boticas e entregues pessoalmente no Departamento de Administração Geral — Secção de Pessoal, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Boticas, Praça do Município, 5460-304 Boticas, com a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data de emissão do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, residência e número de telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do lugar a que se candidata, com indicação do respectivo concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão considerados se devidamente comprovados.

8.1 — Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade;

Documento autentico ou autenticado, comprovativo da posse das habilitações literárias;

Documento autentico ou autenticado, comprovativo das classificações de serviço;

Declaração do serviço de origem, actualizada e devidamente assinada, donde conste a categoria que possui, o respectivo escalão e o tempo de serviço na categoria na carreira e na função pública e a natureza do vínculo;

*Curriculum vitae* detalhado e documentado, assinado pelo candidato e do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e experiência profissional;

8.2 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Boticas ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais.

8.3 — Exceptuando o documento comprovativo das habilitações literárias, a apresentação da documentação comprovativa dos requisitos gerais de admissão previstos no n.º 7.1 do presente aviso fica temporariamente dispensada, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra e em alínea separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos mencionados.

8.4 — O júri poderá exigir a qualquer candidato e em caso de dúvida, a confirmação documental das declarações prestadas ou dos requisitos invocados.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção — nos termos do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Prova escrita de conhecimentos gerais, com carácter eliminatório, a qual será classificada numa escala de 0 a 20 valores, passando à fase seguinte os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 9,50 valores.